Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 90 / 1990
CM-PALMITAL 21 / 12 / 90
Sidney Alcantara Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE Justiça
Segunda-feira
C M Palmital, em 24/12/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1 / 90

PROJETO DE LEI Nº 10/90 - PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A - PERMUTAR TERRENOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, consistente de"um terreno de 13 m de frente, por 28 m da frente aos fundos, iguais a 364 m2, localizado do lado par da rua João Moreira da Silva, esquina com a rua Dr. Nelson da Cunha Bastos, lado par, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a mencionada rua João Moreira da Silva, pelo lado direito, olhando do terreno para a rua, com a rua Dr. Nelson da Cunha Bastos, pelo lado esquerdo, com o lote 18, de propriedade de Alcindo Alves de Oliveira, e pelos fundos com o Lote 3, de propriedade de Angelo -- Luiz Beltramim, correspondente ao lote 15 da quadra 56 do Cadastro Municipal - Cadastro nº 00104000 - Terreno este sem benfeitorias, e que tem o seu valor venal de Cr$ 57.178,31 (cincoenta e - sete mil e cento e setenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), por outros dois imóveis de propriedade Ilda Terçariol Alves, abaixo descritos: a) Um terreno sem benfeitorias, com área - de 300 m2, medindo 10 m de frente, por 30 m da frente aos fundos, sito nesta cidade de Palmital, à rua Argentina, lado ímpar, distante 20 m da esquina da Avenida Brasil, lado ímpar, e que se divide: pela frente com a referida rua Argentina; por ambos os lados e fundos com Elias Calil - correspondente ao lote 4 da quadra 104 do Cadastro Municipal - Cadastro nº 201800-0; b) Um terreno sem benfeitorias, com área de 300 m2, medindo 10 m de frente - por 30 m da frente aos fundos, situado nesta cidade de Palmital, à rua Argentina, lado ímpar, distante 40 m da esquina da Avenida -- Brasil, lado ímpar, e que se divide: pela frente com a rua Argentina, por ambos os lados e pelos fundos com Elias Calil, correspondente ao lote 5 da quadra 104 - Cadastro nº 201900-0, com valores venais de Cr$ 21.000,00 cada um, num total de cruzeiros

ros), cada um, perfazendo o valor total de Cr$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Os Imóveis a serem adquiridos pela Prefeitura destinar-se-ão à instalação de um parque infantil

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de março de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

RETIRADO
PELO AUTOR - Ofício nº 341/90
EM 07 / JUNHO / 90

ENCAMINHADO
EM 11 / JUNHO / 90
OFÍCIO Nº 262 / 90

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 10/90 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 10/90 - PM, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a permutar um terreno de sua propriedade, por --- dois outros terrenos, isto é, a Municipalidade disporá de 364 m2, e adquirirá 600 m2.

Pretendemos a presente permuta, para a instalação de um parque infantil, que já se encontra no almoxarifado da Prefeitura, aguardando local para ser instalado.

É certo que a Prefeitura não possui terreno para a instalação de tal parque infantil, e, no terreno de 364 m2 - que pretende dispor, além de não haver espaço físico suficiente,- não apresenta localização para tal mister, uma vez que este par - que deverá ser instalado em local para favorecer a classe pobre,- e, justamente o terreno que se pretende adquirir, além de ser -- maior, e ter condições de abrigar o parque, está localizado em -- área ideal, onde a instalação de tal parque faz-se necessária.

Pelos valores venais apresentados no projeto, - notamos que o terreno de propriedade da Prefeitura tem o valor um pouco mais elevado do que os dois terrenos que se pretende adquirir, mas, a permuta será vantajosa para a Municipalidade, pelo -- fim a que se destina.

Desta forma, solicitamos a Vossas Excelências -- que analisem o problema social que será resolvido, e que aprovem o presente projeto de lei, por ser de interesse do Município.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e estima.

Prefeito Municipal